

VINICIUS VILELA DE ANDRADE PEREIRA - ME

CNPJ 27.060.402/0001-38

Alfenas, 30 de Julho de 2020.

À Divisão de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

A/C: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALFENAS**

REFERÊNCIA: Pregão Presencial **40/2020 Ata de Registro de Preços**

Processo **195/2020**

Assunto: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor(a)s Pregoeiro(a)s,

A empresa VINICIUS VILELA DE ANDRADE PEREIRA – ME, CNPJ 27.060.402/0001-38, Inscrição estadual nº 002909695-0070, situada à LUCAS BENTO DA FONSECA 362, Bairro Jardim AEROPORTO, CEP: 37.130-000, Alfenas–MG –ME, **vem**, através de seu representante legal, abaixo assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa MARIA HELENA GARCIA, inscrito no CNPJ nº 29.947.936/0001-06, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrida.

DOS FATOS:

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta e habilitação totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

*Recebido em
30/07/2020 às 15:59 hrs*
Anna Carolina S. Martins
Pregoeira
Setor de Licitações
CPF: 016.558.458-40

Vinicius Vilela Andrade Pereira-ME
CNPJ 27.060.402/0001-38

2

VINICIUS VILELA DE ANDRADE PEREIRA - ME

CNPJ 27.060.402/0001-38

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que empresa RECORRENTE, MARIA ELENA GARCIA, inscrito no CNPJ 29.947.936/0001-06, deixou de apresentar o documento CNPJ em seu envelope de habilitação, exigência esta, clara no edital e na lei que regulamenta o pregão.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos às justificativas legais que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA:

O edital é claro e soberano e de acordo com o item 7.4 do edital, temos o seguinte:

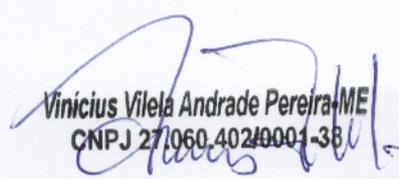
“As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, a não ser os de direito legal. “

Neste sentido o § 3º do art 43 L 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Visto isso, é **clarividente** que a comissão não pode permitir que sejam juntados documentos após a abertura dos envelopes, independentemente de justificativas. Sendo assim **não havendo prejuízo na concorrência para o contratante**, pois havia 15 quinze empresas participantes no certame, não há razão para tal fato vir a ser discutido pela empresa recorrente.

DA SOLICITAÇÃO:


Vinicius Vilela Andrade Pereira-ME
CNPJ 27.060.402/0001-38

3

VINICIUS VILELA DE ANDRADE PEREIRA - ME

CNPJ 27.060.402/0001-38

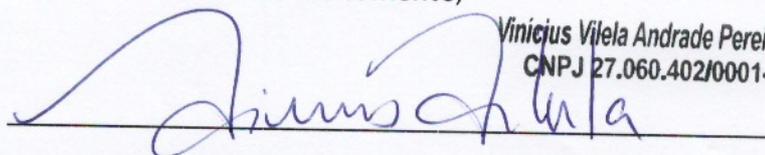
- Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 40/2020 merece ser preservado.
- E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, **seguindo à adjudicação do contrato à empresa VINICIUS VILELA DE ANDRADE PEREIRA - ME**, qualificada acima, respeitando o princípio da legalidade e economicidade.
- Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

e Deferimento..

Atenciosamente,


Vinicius Vilela Andrade Pereira-ME
CNPJ 27.060.402/0001-38

Vinicius Vilela de Andrade Pereira

CPF 091.792.976-41

(proprietário)

Vinicius Vilela de Andrade Pereira - ME

CNPJ 27.060.402/0001-38